

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece parâmetros e procedimentos para alinhar o cronograma de desembolso das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais com a vigência dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, celebrados no âmbito do Programa, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o **caput** e o inciso I do artigo 15 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e os incisos I, II e VII do artigo 10 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011,

Considerando que o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é uma ação de inclusão produtiva rural direcionada a agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, com o objetivo de gerar renda e garantir a segurança alimentar e nutricional;

Considerando que o atendimento das famílias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais ocorre em etapas e de forma continuada e individualizada, seguindo um cronograma de atividades definido previamente no contrato assinado pela entidade de assistência técnica e extensão rural - Ater com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA ou com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e que a conclusão de uma etapa autoriza a execução da atividade seguinte prevista no referido cronograma;

Considerando que a transferência às famílias da primeira parcela do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais está condicionada à assinatura do termo de adesão e à apresentação do projeto de estruturação produtiva, coletados pelos agentes de Ater, e que a liberação da segunda e, quando houver, da terceira parcelas está vinculada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares pelos mesmos agentes, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto e observando o prazo mínimo entre as parcelas;

Consideração que as entidades de Ater contratadas pelo MDA no âmbito Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater devem, obrigatoriamente, postar informações atualizadas sobre esses beneficiários e as atividades de Ater desenvolvidas no Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural - Siater, mantido pelo MDA;

Considerando que as informações postadas no Siater garantem, mensalmente, a geração de uma listagem de beneficiários aptos para o recebimento da primeira parcela do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, considerando os dois titulares da DAP ou da RB, e que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS deve, mensalmente, definir quem será o responsável pela família beneficiária desse Programa;

Considerando que se deve alinhar o cronograma de desembolso das parcelas de recursos financeiros à vigência dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, para assegurar a execução das atividades pertinentes a cada etapa do desenvolvimento dos projetos produtivos das famílias beneficiárias;

RESOLVE:

Art. 1º As parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deverão ser transferidas às famílias beneficiárias nos seguintes prazos:

I – para o benefício transferido em 02 (duas) parcelas:

a) a primeira parcela será transferida até no máximo três meses antes do encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

b) a última parcela será transferida até no máximo dois meses após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

II – para o benefício transferido em 03 (três) parcelas:

a) a primeira parcela será transferida até no máximo seis meses antes do encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

b) a última parcela será transferida até no máximo dois meses após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater.

Art. 2º A parcela de recursos financeiros que não for sacada pela família beneficiária, considerando a validade de 90 (noventa) dias dessa parcela prevista no inciso VI do art. 3º da Portaria MDS nº 204, de 08 de julho de 2011, poderá ser reinserida no máximo três vezes em folha de pagamento nos meses subsequentes à identificação dessa situação pelo MDS.

Parágrafo único. Para a reinserção de parcela não sacada do benefício devem ser considerados os prazos definidos nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º São condições suficientes para a transferência das parcelas de recursos financeiros às famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

I – a assinatura do termo de adesão pelo responsável pela família beneficiária e a apresentação do projeto de estruturação produtiva, conforme § 2º do art. 16 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; e

II – a manutenção pelo MDS, em papel ou arquivo eletrônico, do laudo de acompanhamento das unidades produtivas familiares, preenchido pela entidade de Ater, conforme § 3º do art. 16 do Decreto nº 7.644, de 2011.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às transferências anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Koeppel Mendonça
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Francisca Rocicleide Ferreira da Silva
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Isadora Louzada Hugueneu Lacava
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Camila Moreira de Castro
Representante da Casa Civil

Lucas Vieira Matias
Representante do Ministério da Fazenda